



Estado do Rio de Janeiro  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

C.M.V.R.  
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação

1681 U.º	F.P.S.	
4.414	034	Mo

## LEI MUNICIPAL Nº 4.414

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 55.300.000,00 (cinquenta e cinco milhões e trezentos mil reais), referente ao incremento do Município nas obras propostas do Programa Nacional de Aceleração do Crescimento (PAC), junto ao Governo Federal.

**Parágrafo Único** – Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução dos projetos do Programa Nacional de Aceleração do Crescimento (PAC).

**Art. 2º** - A presente operação de crédito será liquidada em até 15 (quinze) anos, com carência de 36 (trinta e seis) meses após o prazo de execução das obras.

**Art. 3º** - Em caso de eventual inadimplência, fica autorizado o Poder Executivo a vincular e utilizar cotas do Fundo de Participação do Município- FPM e do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, durante a vigência do financiamento, para garantir a liquidação do contrato.


**Art. 4º** - Os recursos provenientes desta operação de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município ou em créditos adicionais.

**Art. 5º** - Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do Município no Programa e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito de que trata esta Lei.

**Art. 6º** - A taxa de juros incidente sobre o presente financiamento será de 2,0% (dois por cento) ao ano mais Taxa de Juros a Longo Prazo (T.J.L.P.).

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 29 de abril de 2008.

  
**Gothardo Lopes Netto**  
Prefeito Municipal

